



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: [presidencia@tjal.jus.br](mailto:presidencia@tjal.jus.br)

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 783/2019  
Data: 03/04/2019 - Horário: 10:58  
Legislativo

Ofício nº 411/2019/GP

Maceió, 1º de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual MARCELO VICTOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

**Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 04/2019.**

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que “ALTERA A LEI ESTADUAL 8.069/18, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIM SEMIABERTO”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei<sup>1</sup> que “ALTERA A LEI ESTADUAL 8.069/18, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIM SEMIABERTO”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 26 do corrente mês e ano.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

<sup>1</sup> Disponível em: <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/Q9mfpRbIBAddOwB> Acesso em: 1º/04/2019.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: [presidencia@tjal.jus.br](mailto:presidencia@tjal.jus.br)

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 04/2019.

Maceió, 1º de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual MARCELO VICTOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, Alagoas.

Assunto: **Mensagem ao anteprojeto de lei que altera a Lei Estadual nº 8.069/18, atribuindo competência à 16ª Vara Criminal da Capital para processar e julgar as demandas de cumprimento de pena em regime semiaberto”.**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração da Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018, atribuindo competência à 16ª Vara Criminal da Capital para processar e julgar as demandas de cumprimento de pena em regime semiaberto.
2. O que se propõe é a unificação da análise dos processos de execução de pena no regime semiaberto na 16ª Vara de Execução Penal da Capital, a qual será composta por três juízes e terá melhores condições de processar e julgar as demandas de todo o estado relacionadas à execução da pena também nesse regime.
3. O anteprojeto tem o objetivo claro de dar melhor fluidez e celeridade na análise dos processos tendo em vista a nova estrutura de pessoal garantida a Vara de Execução Penal da Capital, o que por certo garantirá aos condenados em regime semiaberto também uma melhor e mais rápida avaliação dos pedidos impetrados nessa unidade judiciária.
4. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa de importância fundamental para a política judiciária voltada à execução penal implantada em Alagoas; pelo que, aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: [presidencia@tjal.jus.br](mailto:presidencia@tjal.jus.br)

## ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2019.

**ALTERA A LEI ESTADUAL 8.069/18, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIM SEMIABERTO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º** A Lei Estadual nº 8.069, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** A 16ª Vara Criminal, observadas as regras concebidas e definidas em Resoluções do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e na Lei Estadual nº 6.877, de 17 de outubro de 2007, não contrárias aos dispositivos previstos nesta Lei, terá competência plena, *ratione materiae*:

I — para o processamento de execuções penais relativamente ao cumprimento da pena em regime fechado e semiaberto, com jurisdição em todo território do Estado de Alagoas; (NR)

II — para o processamento de execuções penais, relativamente ao cumprimento da pena no regime aberto na Comarca da Capital; (NR)

(...)

**Art. 3º** Nas demais comarcas, permanece a competência *ratione materiae* para tratar sobre o cumprimento da pena no regime aberto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Maceió, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, 202º da Emancipação Política e 130º da República.